



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, de 20 de novembro de 2023.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 5º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Acresce o parágrafo único, art. 5º da Lei Complementar nº 13, de 30 de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º Omissis

§ 1º Omissis

§ 2º Omissis

§ 3º A mudança de referência e seus efeitos econômicos se darão, somente, a partir do protocolo de requerimento expresso.

Art. 2º Acresce o parágrafo único, ao art. 7º da Lei Complementar nº 13, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 7º omissis

Parágrafo único: Durante o período de estágio probatório o ingressante no serviço público não faz jus à progressão por mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de novembro de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal